

Secretaria de Estado da Educação

Empresas Contratantes de Estágio

Estágio não obrigatório



Sobre o estágio

Estágio é um ato educativo escolar supervisionado e deve possibilitar ao estudante uma articulação qualificada entre a teoria e a prática, propiciando a entrada com qualidade e aprendizagem significativa ao mundo do trabalho.





Sobre a Legislação



A legislação que trata de estágio, na Rede Pública Estadual de Ensino:

- Lei 11.788/2008;
- Portaria 3693, de 19 de dezembro de 2025.

Atribuições das concedentes de estágio

- I. Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação, com interveniência das Coordenadorias Regionais de Educação;
- II. Receber estagiários da Rede Estadual de Educação somente após a publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial - DOE/SC (ano de 2026 para adequação);
- III. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a escola e o estudante e responsável legal, se for o caso, conforme modelo da SED, zelando pelo seu cumprimento;
- IV. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao estudante, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionado à saúde e segurança no trabalho;
- V. Garantir o cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VII. No caso de estágios não obrigatórios, contratar, em favor do(a) estagiário(a), seguro obrigatório contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. Por ocasião do desligamento do estagiário, no estágio não obrigatório, emitir Termo de Desligamento de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, conforme modelo em anexo;
- IX. Manter, à disposição da fiscalização dos Supervisores, documentos que comprovem a relação de estágio;
- X. Enviar à escola, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades de Estágio;
- XI. Utilizar os modelos de documentos de estágio anexos à Portaria 3693/2025.

Sobre o Acordo de Cooperação



♦ O Acordo de Cooperação Técnica é conceituado como “[...] o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes” (AGU).

A grande marca distintiva entre os convênios e os acordos de cooperação é a ausência de transferência de recursos financeiros, de maneira que os últimos são, em verdade, convênios de natureza não financeira.

Documentos necessários para firmar o Acordo

- I. Cópia do estatuto atualizado da empresa ou instituição e respectivo comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Cópia da Inscrição Estadual;
- III. Cópia do documento de identidade e/ou CPF de seu representante legal;
- IV. Cópia do instrumento legal de representação da empresa ou da instituição de ensino (estatuto, procuração, ata de designação da diretoria ou outros que possam indicar o representante legal), quando for o caso;
- V. Cópia do documento de identidade e do comprovante de registro do Conselho de classe do profissional liberal do Supervisor de Estágio, bem como de certidão atualizada de que está em atividade e não responde processo disciplinar, quando for o caso;
- VI. Comprovação de endereço da instituição;
- VII. Cópia dos alvarás e licenças municipais;
- VIII. Cópia de certificado de regularidade de FGTS;
- IX. Cópia de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT



**Para maiores informações, entrar em contato
com coordenacaoestagio@sed.sc.gov.br**

